

LEBISLACAO



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - N° 096

19/06/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 34 (TRINTA E QUATRO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CIV/CUR.....PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 010

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : Convênio.

PARTÍCIPES : Universidade Federal Fluminense - UFF e a Evaldo Ramos Advogados Associados.

OBJETO : A concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO : 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

DATA : 26 de maio de 2000.

RESOLUÇÕES : CEP nº 24/2000.

ASSINATURAS : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e EVALDO PEREIRA RAMOS, Sócio- Gerente da Evaldo Ramos – Advogados Associados.

P U B L I Q U E - S E

ANTONINO TADIÃO G. DE OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - GAR

PROCESSO Nº 23069.006487/99-59

REGIÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria nº 28.205 de 15 de junho de 2000.

EMENTA: SUSPENDE PRAZO DE PRORROGAÇÃO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 28.041 DE 11/04/2000.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos do Ofício nº CPAID/005/2000, de 20/05/2000, da Sra. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Profª. MARIA HELENA GASPAR, designada pela Portaria nº 27.871, de 11.02.2000,

R E S O L V E:

I - Suspender excepcionalmente, a partir de 28 de abril de 2000, por tempo indeterminado, o prazo de prorrogação estabelecido pela Portaria nº 28.041, de 11.04.2000.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.209 de 19 de Junho de 2000.

EMENTA: Designação de Professores de Ensino Superior, para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenadora do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Otorrinolaringologia e Broncoesofagologia, realizado pelo Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, um dos elementos básicos da Faculdade de Medicina, integrante do Centro de Ciências Médicas.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173 de 17 de setembro de 1997, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando, o que consta do processo nº 23069.030665/00-87,

R E S O L V E:

I - Designar, a partir de 10 de setembro de 1999, os Professores de Ensino Superior LUIZ ROGÉRIO PIRES DE MELLO, da classe do Professor Titular, matrículas UFF nº 7294-3 e SIAPE nº 6309858-9, e MARIA ELISA DA CUNHA RAMOS, da classe de Professor Auxiliar, nível I, matrículas UFF nº 12266-1 e SIAPE nº 1102649-8, ambos do Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem por 4(quatro) anos, os mandatos de Coordenador e Subcoordenadora, respectivamente, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Otorrinolaringologia e Broncoesofagologia, realizado pelo Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, um dos elementos básicos da Faculdade de Medicina, integrante do Centro de Ciências Médicas.

II - Estas designações não correspondem a função gratificada ou a cargo de Direção.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.210 de 19 de junho de 2000.

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSÁ-LO.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.041089/00-30,

R E S O L V E :

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supramencionado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - Designar para processá-lo a Comissão constituída pelos seguintes membros: THEREZA FONSECA QUIRICO DOS SANTOS, da classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 2573-7 e SIAPE nº 6306411-1, MARIA CECÍLIA BASTOS VIEIRA DE SOUZA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7876-5 e SIAPE nº 308151-5, LUCIDÉIA GUIMARÃES REBELLO COUTINHO, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 5867-5 e SIAPE nº 306418-1, CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA, da classe de Professor Adjunto, nível 1, matrículas UFF nº 1376-1 e SIAPE nº 302256-0, e a discente LUCIANA FERREIRA FREIRE, matrícula nº 193.28.012-8, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 179/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010443/00-01,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Gerência de Tecnologia em Computação, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pelo Instituto de Computação, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 180/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002216/00-85,

DECIDE que de acordo com o parecer da CIAG/UFF, exarado no processo acima referenciado, conceder a pontuação da CIBD atribuída à Professora FÁTIMA MARIA NAMEN D'AVILA.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 181/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002182/00-65,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta, e encaminhado ao Departamento de Arte, para que o Professor Renato Rodrigues, melhor instrua o recurso.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 182/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040708/00-14,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da criação pelo Conselho Universitário do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Doutorado, a ser realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 183/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030664/00-14,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento do País, solicitado pelo Professor EDUARDO ROCHA, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa concluir programa de pesquisa como parte dos estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), na área de Fisiologia Humana, junto à Escola Paulista de Medicina, na Harvard Medical School, em Boston, Estados Unidos da América, durante o período de 29 de fevereiro a 28 de agosto de 2000.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 184/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030543/00-39,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela alteração do período do afastamento do País, concedido ao Professor MAURO ROMERO LEAL PASSOS, lotado no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Médicas, através da Decisão nº 166/2000, deste Conselho de 28 de maio a 03 de junho de 2000 para 24 a 28 de julho de 2000.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 07 de junho de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 185 a 203/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 185/2000 - Professor CARLOS NELSON ELIAS, lotado no Departamento de Ciências dos Materinais, do Centro Tecnológico, para que possa realizar palestra sobre "Tratamento da Superfície de Implantes Odontológicos", no INEB - Instituto de Engenharia Biomédica da Universidade do Porto, na cidade do Porto, em Portugal e participar, apresentando 2 (dois) trabalhos intitulados "The Surface Quality of Master Screw Dental Implant" e "Human Osteoblast Culture in Commercial Titanium and in Hydroxyapatite Coated Plates" da "14th International Conference on Surface Modification Technologies - SMT 14", em Paris, França, durante o período de 31 de agosto a 14 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.010392/00-63);

DECISÃO Nº 186/2000 - Professor JOSÉ FERNANDES SENNA, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Avaliação da Produção de Pré-Fabricados na Região do Grande Rio e Niterói - Brasil", do 1º Congresso Nacional da Indústria de Pré-Fabricação em Betão, a realizar-se em Lisboa, Portugal, durante o período de 25 de junho a 02 de julho de 2000. (Processo nº 23069.010469/00-96);

DECISÃO Nº 187/2000 - Professor SERGIO MARQUES FERREIRA DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Processos Construtivos de Pontes e Viadutos Pré-Moldados no Brasil", do 1º Congresso Nacional da Indústria de Pré-Fabricação em Betão, a realizar-se em Lisboa, Portugal, durante o período de 25 de junho a 02 de julho de 2000. (Processo nº 23069.010470/00-75);

#####

Continuação...

DECISÃO Nº 188/2000 - Professora **ILDETE PEREIRA DE MELO HERMES DE ARAÚJO**, lotada no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Economia, junto ao GRESAL (Grupo de Pesquisa sobre a América Latina), na Université Pierre Mendès-France, em Grenoble, França, durante o período de 13 a 23 de junho de 2000. (Processo nº 23069.020546/00-61);

DECISÃO Nº 189/2000 - Professor **LUIZ ALTAMIRO GARCIA NOGUEIRA**, lotado no Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, do Centro de Ciências Médicas, para que possa: a) participar, apresentando 03 (três) trabalhos, do "4th International Congress on Animal Reproduction", em Estocolmo e b) realizar visitas de intercâmbio científico, na área de Veterinária, em instituições de pesquisa e a Universidades, na Suécia, Finlândia e Dinamarca, durante o período de 1^o a 15 de julho de 2000. (Processo nº 23069.030631/00-65);

DECISÃO Nº 190/2000 - Professora **SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS**, lotada no Departamento de Materno Infantil, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Bronchoscopic findings in the tuberculosis in children", do "Florence 2000 World Congress on Lung Health", a realizar-se em Florence, Itália, durante o período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.030604/00-92);

DECISÃO Nº 191/00 - Professor **ANNIBAL DUARTE PEREIRA NETTO**, lotado no Departamento de Química Analítica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Química, na Universidade de Mainz, como parte do projeto de cooperação bilateral "Compostos Orgânicos Clorados em Água Potável na Alemanha e Brasil - Uma Comparação", em Mainz, Alemanha, durante o período de 24 de julho a 24 de agosto de 2000. (Processo nº 23069.041101/00-33);

DECISÃO Nº 192/2000 - Professora **CLAUDIA MARA LARA MELO COUFINHO**, lotada no Departamento de Biologia Celular e Molecular, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (pós-doutorado), na área de Microbiologia, na School of Pharmacy and Biomedical Sciences, na Universidade de Portsmouth, em Portsmouth, Inglaterra, Reino Unido, durante o período de 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001. (Processo nº 23069.040716/00-42);

DECISÃO nº 193/2000 - Professora **DIRLEY MOREIRA DOS SANTOS**, lotada no Departamento de Estatística, do Centro de Estudos Gerais, para que possa, realizar visita científica, ao Centre for Applied Statistics e viabilizar Convênio de Intercâmbio Científico entre a UFF e a Lancaster University, em Lancaster, Inglaterra, durante o período de 15 de junho a 16 de julho de 2000. (Processo nº 23069.041114/00-85);

DECISÃO Nº 194/2000 - Professor **MARCO ANTONIO DA SILVA MELLO**, lotado no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação "stricto sensu" (pós-doutorado), na área de Antropologia Urbana, na School of Pharmacy and Biomedical Sciences, na Université de Paris X - Nanterre, na França, durante o período de 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001. (Processo nº 23069.040751/00-43);

DECISÃO Nº 195/2000 - Professora **PAULA GLENADEL LEAL**, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Responsabilité et irresponsabilité orgiaque dans Journal du Voleur", do "Colloque Jean Genet", a realizar-se no Centre Cultural International de Cerisy, em Cerisy-la-Salle, na França, durante o período de 12 a 22 de agosto de 2000. (Processo nº 23069.041019/00-54);

DECISÃO Nº 196/2000 - Professor **ROBERTO KANT DE LIMA**, lotado no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar como conferencista, apresentando o trabalho intitulado "Tradiciones Jurídicas y Reformas en los Organismos Policiales", do Seminário intitulado "Violência y Seguridad Ciudadana en las Grandes Ciudades. Experiencias Comparadas: San Pablo, Rio de Janeiro y Buenos Aires", na Universidade de Buenos Aires, em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 19 a 23 de junho de 2000. (Processo nº 23069.041086/00-41);

#####

Continuação...

DECISÃO Nº 197/2000 – Professor ROBERTO KANT DE LIMA, lotado no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “ Maritime Reservations in Rio de Janeiro State”, da “Conference on the Economics of Marine Protected Areas”, no Fisheries Center, em Vancouver, Canadá, durante o período de 04 a 08 de julho de 2000. (Processo nº 23069.041088/00-77);

DECISÃO Nº 198/2000 – Professora TANIA CONCEIÇÃO CLEMENTE DE SOUZA, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Discurso e Mediação em Bakairi (Carib)”, do Congresso de Americanistas da ICA, a realizar-se em Varsóvia, Polónia, durante o período de 09 a 16 de julho de 2000. (Processo nº 23069.041025/00-57);

DECISÃO Nº 199/2000 – Professora MARCIA CAVENDISH WANDERLEY, lotada no Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “ Prosa de Ficção Feminina Pós-64”, do XXXIII Congresso Del Instituto internacional de Literatura Iberoamericana (III.I), a realizar-se em Salamanca, Espanha, durante o período de 25 de junho a 1º de julho de 2000. (Processo nº 23069.041148/00-05);

DECISÃO Nº 200/2000 – Professor LUCIANO RAPOSO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir o seguinte programa de intercâmbio acadêmico e científico na área de História: a) participar dos Seminários “Summer Institute on Reform in American History and Law”, na “Boston College”, Estados Unidos da América e “Historiografia do Brasil Contemporâneo”, promovido pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses em consonância com a Fundação Oriente, em Lisboa e b) realizar visitas a Bibliotecas, Arquivos e Universidades, em Portugal, durante o período de 22 de junho a 18 de agosto de 2000. (Processo nº 23069.041146/00-71);

DECISÃO Nº 201/2000 – Professor JULIO CESAR DE FARIA ALVIM WASSERMAN, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico e científico, na Université de Perpigna, em Perpigna, França, durante o período de 26 a 30 de junho de 2000. (Processo nº 23069.041149/00-60);

DECISÃO Nº 202/2000 – Professora CELIA DE MORAES REGO PEDROSA, lotada no Departamento de Ciência da Linguagem, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Poesia e Memória”, do “XXXIII Congresso del Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana – III.I”, a realizar-se em Salamanca, Espanha, durante o período de 26 a 30 de junho de 2000. (Processo nº 23069.041140/00-95); e

DECISÃO Nº 203/2000 – Professora SYLVIA MARIA DE CASTRO BÉJAR, lotada no Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do Centro de Ciências Médicas, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico na área de Bioética, na Faculdade de Medicina, da universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, durante o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2000. (Processo nº 23069.030541/00-74).

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
###

DECISÃO Nº 204/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020135/00 67,

DECHDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento integral, em caráter excepcional, no período inicial de 20 de março de 2000 a 19 de março de 2002, prorrogável por mais 2 (dois) anos, formulado pela Professora MARIA DAS GRAÇAS OSÓRIO PITOMBEIRA LUSTOSA, lotada no Departamento de Serviço Social de Niterói, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para cursar Doutorado em Serviço Social, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 205/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030162/99-51,

DECHDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Irradiação dos Alimentos, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 11/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECHDE aprovar o Parecer constante do Processo nº 23069. 002916/99-91, referente à Auditoria realizada em 05 de abril de 2000, no Curso de Pós-Graduação em Geoquímica.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2000.

TARCISIO RIVELLO

Presidente

###

DECISÃO Nº 12/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECHDE aprovar o Parecer constante do Processo nº 23069. 002153/00-67, que acompanha as recomendações da Auditoria Técnica, reforçando a urgência do Curso de Administração de Materiais, para os funcionários das Unidades, que trabalham com aquisição, controle e distribuição de materiais desta Universidade, a fim de solucionar os problemas já citados nesta ou em outras Auditorias realizadas.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2000.

TARCISIO RIVELLO

Presidente

###

SEÇÃO IV**ANEXOS****RESOLUÇÃO Nº 102/2000**

EMENTA: Minuta do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a UFF e o Município de Bom Jesus do Itabapoana.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 69/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010062/00-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, objetivando a integração institucional entre a UFF e o Município, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 103/2000

EMENTA: Minuta do Termo Aditivo ao Convênio de Estágio, assinado em 29/02/2000, a ser celebrado entre a UFF e a VIVA RIO.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 70/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003389/98-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo Aditivo ao Convênio de estágio, assinado em 29/02/2000, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a VIVA RIO, objetivando acrescentar ao Convênio, o Curso de Graduação em Comunicação Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 104/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio celebrado entre a UFF e a FINEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 71/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006466/99-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, objetivando disciplinar a entrega do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no Projeto “Primeiro Encontro sobre Oportunidades de Cooperação Universidade – Empresa em Tecnologia de Exploração Petrolífera”, aprovado pela Resolução nº 0281/98, de 21/12/98, da Diretoria da FINEP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 105/2000

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e o Município de Cabo Frio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 72/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta dos Processos nºs 23069.000867/00-12 e 23069.020685/98-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Retificar, no âmbito da competência deste Conselho, a Resolução nº 63/99, de 19 de maio de 1999, e seu artigo primeiro, devendo constar: “Fica a Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, autorizada a efetuar o desmembramento do referido curso, a fim de que o mesmo seja também ministrado no Município de Cabo Frio/RJ”, e não como constou da referida Resolução até a presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 106/2000

EMENTA: Aprovação da minuta do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Escola Técnica Dinastia Ltda.,

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 75/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0308-14/99-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Escola Técnica Dinastia Ltda., objetivando a concessão de estágio não curricular aos alunos da referida Escola.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 107/2000

EMENTA: Altera o artigo 1º (itens 19.1, 19.2, 20.3, 21.1, 21.2, 22.1) da Resolução nº 04/85, deste Conselho, que estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Matemática - Interiorização.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002427/00-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam alterados os nomes das disciplinas abaixo relacionadas:

Nome Anterior	Nome Atualizado
1- Currículos e Programas do Ensino por Atividade	- Currículos e Programas dos Primeiros Ciclos do Ensino
2- Metodologia da Comunicação e Expressão	- Metodologia da Língua Portuguesa
3- Prática de Ensino de Primeiro Grau I	- Prática de Ensino Fundamental I
4- Currículos e Programas do Ensino por Áreas de Disciplinas	- Currículos e Programas para o 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental e Médio
5- Prática de Ensino de Primeiro Grau II	- Prática de Ensino Fundamental II
6- Prática de Ensino de Segundo Grau	- Prática de Ensino Médio

#####

Continuação...

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 108/2000

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069040779/00-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Educação Física Escolar compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TC	
Didática Geral				30h
Didática da Educação Física				30h
Atividade Física e Saúde na Escola				30h
A Escola na Preparação para o Envelhecimento Saudável				30h
Análise Integrada dos Movimentos				30h
História da Educação Física no Brasil				30h
Educação para o Lazer e Recreação				30h
Metodologias de Ensino da Educação Física Escolar				30h
Seminário "I"				30h
Seminário "II"				30h
Estudo Dirigido I				30h
Estudo Dirigido II				30h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (três) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

#####

Continuação...

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 109/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030162/99-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Específico Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Irradiação de Alimentos, da Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução nº 109/2000)

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" EM IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS**TÍTULO I - O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS****CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Especialização "Lato Sensu" em Irradiação de Alimentos, nível de Especialização, doravante denominado EIA, oferecido pelo Departamento de Tecnologia dos Alimentos desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O EIA, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério, no campo da Tecnologia de Alimentos e áreas afins.

Parágrafo único - O EIA reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do EIA, comuns aos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) Matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS**

Art. 4º - O EIA é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Ciências Médica e Tecnológicas.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - as exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de especialização da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, válido ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 05 (cinco) orientandos por orientador.

#

Continuação...

CAPÍTULO 2- SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao EIA, será conduzida pela Coordenação do Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos.

Parágrafo 1º - A seleção de candidatos ao IEA ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo coordenador de Curso.

Parágrafo 2º - Caberá a Coordenação do Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo as seguintes informações.

- a) número de vagas discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso a cada edital.

CAPÍTULO 3- MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4- DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários estabelecidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO 5- DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário proposto, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário proposto Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

#

Continuação...

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários propostos e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por uma vez em disciplina ou atividade.

Parágrafo 1º - Os alunos enquadrados na alínea c deste artigo poderão, por uma única vez, solicitar o reingresso ao colegiado de curso, caso haja oferta de nova turma.

Parágrafo 2º - Quando couber, a solicitação constante do parágrafo anterior deverá ser feita antes do início das atividades didáticas da turma imediatamente posterior a do aluno desligado.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O EIA terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Veterinária no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, seu coordenador e subcoordenador, pelo chefe do Departamento de Tecnologia dos Alimentos e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);

#

Continuação...

- g) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no art. 8º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital;
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19 - O EIA será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os professores do Departamento de Tecnologia dos Alimentos pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação...

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do EIA terá uma Secretaria e ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigidas por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do EIA será aprovado pelo Departamento de Tecnologia de Alimentos, juntamente com o Colegiado do Curso de EIA, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especialidade, carga horária e prazo máximo e mínimo para seu cumprimento.

Parágrafo 1º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas, bem como aprovação nas mesmas, e uma fase de elaboração e apresentação do trabalho final.

Parágrafo 2º - O trabalho final será realizado conforme previsto nos artigos 32 à 36.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSO

Art. 25 - O EIA terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários propostos.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do EIA será integrado por professores qualificados, pertencentes ao quadro da UFF e de outras Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a titulação mínima de Mestre, indicados pelo Colegiado do Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários propostos e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto da Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Ingresso

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

#

Continuação...

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceito de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis);

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos 1º e 3º deste artigo;

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) semestres letivos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 31 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Das Exigências

Art. 32 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos a elaboração e apresentação de trabalho na área conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 33 - A elaboração do trabalho final de curso será realizado no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto de monografia;
- II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- III - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientado, para apreciação do Colegiado.

Art. 34 - O aluno deverá escolher seu professor orientador até o 5º (quinto) mês de curso.

Continuação...

Art. 35 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora composta pelo Orientador e por 02 (dois) leitores críticos, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 36 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado;

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões;

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 01 (um) exemplar do trabalho final corrigido.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 37 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do EIA será conferido o grau de Especialista em Irradiação de Alimentos.

Art. 38 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do EIA vigorará até o término previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão decidido pelo Colegiado do EIA, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 41 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#

RESOLUÇÃO Nº 110/2000

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.030162/99-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Irradiação de Alimentos compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

I- OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Noções Básicas de Física das Radiações	1	-	-	15 h
Radiobiologia	1	-	-	15 h
Dosimetria e Radioproteção	2	-	-	60h
Equipamentos e Instalação p/ Irradiação de Alimentos	1			15h
Principais Tipos de Embalagens utilizadas nas Indústrias de Alimentos	1			15h
Didática	2	1		60h
Exigências Técnicas e Legais p/ Irradiação de Alimentos	1			15h
Métodos Convencionais da Conservação dos Alimentos	1			15h
Metodologia do Ensino à Pesquisa Científica	2			60h
Bioestatística	2			30h
Efeitos das Radiações sobre os Componentes dos Alimentos	1			15h
Microbiologia dos Alimentos	2			30h
Fases Tecnológicas da Preparação dos Alimentos	2			30h
Importância Social e Econômica da Irradiação dos Alimentos	1			15h
Ensaio Práticos da Irradiação dos Alimentos	1			30h
Controle Físico Químico dos Alimentos	1			15h
Seminários	1			15h
Monografia	3			45h
CARGA HORÁRIA TOTAL	29			495

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas e 29 (vinte e nove) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

Continuação...

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 111/2000

EMENTA: Aprova regras gerais do Concurso Vestibular - 2001 para os Cursos de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002498/00-39,

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2001 será realizado por cursos, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A inscrição será efetuada em período único para todos os cursos indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso, conforme código próprio, independente da localização geográfica dos mesmos.

Art. 3º - As provas para todos os cursos de graduação constarão de duas etapas, obedecendo à estrutura seguinte.

a) A primeira etapa constará de oito provas com quinze questões de múltipla escolha cada uma, abrangendo as oito disciplinas cujos conteúdos programáticos são pertinentes ao nível do ensino médio. Estas provas serão realizadas em dois dias, sendo quatro no primeiro dia e quatro no segundo dia.

b) A segunda etapa constará de uma prova de Redação em língua portuguesa, comum a todas as áreas de conhecimento, e de uma ou duas provas de Conhecimentos Específicos com questões discursivas. Os candidatos realizarão as provas da segunda etapa em um único dia, excetuando-se os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo que farão uma prova de Expressão Plástica em data anterior. As provas de Conhecimentos Específicos serão constituídas por questões abrangendo as disciplinas indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso.

§ 1º - A primeira etapa, eliminatória, terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado para a segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada uma das oito disciplinas.

§ 2º - Para a segunda etapa, classificatória, serão convocados os candidatos que conseguirem rendimento igual ou superior a cinquenta por cento de acertos do total global da primeira etapa, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quarto.

#

Continuação...

§ 3º - Se depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes, na segunda etapa, a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para esta etapa, pela ordem decrescente do total global de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para atingir o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º - Se depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes, na segunda etapa, a algum curso for superior a dez vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para esta etapa, pela ordem crescente do total global de acertos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o limite de dez candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso em que se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nesta situação.

§ 6º - Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7º - A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 4º - Para efeito de classificação, as notas obtidas nas provas com questões de múltipla escolha e nas provas com questões discursivas serão apresentadas em uma escala de zero a cem pontos, em que a primeira etapa valerá, no máximo, cinquenta pontos e a segunda etapa também valerá, no máximo, cinquenta pontos, obedecendo ao seguinte critério:

a) para cada candidato, o número de pontos relativos à primeira etapa será igual ao produto de cinco vezes pela soma da quantidade de acertos registrados em cada uma das provas das oito disciplinas correspondentes e esta etapa;

b) a nota em cada uma das provas da segunda etapa irá variar entre zero e dez;

c) o cálculo do número de pontos relativos à segunda etapa dependerá da quantidade de provas que o candidato realizar nesta etapa e far-se-á conforme especificado adiante:

- se o candidato realizar prova de Redação e prova de uma disciplina de Conhecimentos Específicos, o número de pontos será igual ao produto de cinco terços pela soma da nota obtida na prova de Redação com o dobro da nota obtida na prova da disciplina de Conhecimentos Específicos;

- se o candidato realizar prova de Redação e provas de duas disciplinas de Conhecimentos Específicos, o número de pontos será igual ao produto de cinco terços pela soma das notas obtidas em cada uma destas três provas;

d) o total de pontos do candidato indicará sua nota final e será igual à soma do número de pontos obtidos nas duas etapas;

e) na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: maior nota na(s) prova(s) de Conhecimentos Específicos da segunda etapa (na sua ordem de aplicação, quando for o caso); maior nota na prova de Redação; a maior quantidade de acertos nas provas da 1ª Etapa, na sua ordem de aplicação, não sendo considerada a prova de Língua Estrangeira.

Art. 5º - As vagas oferecidas para os cursos com sede em Niterói e para aqueles com sede em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, para esses cursos.

#

Continuação...

Art. 6º - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 112/2000

EMENTA: Aprova Quadro Geral de Vagas para o Vestibular - 2001 - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.002646/00-24,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros anexos, parte integrante desta Resolução, que relacionam as vagas oferecidas para o Concurso Vestibular da UFF, para 2001.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 112/00)

QUADRO GERAL DE VAGAS - VESTIBULAR UFF 2001 - NITERÓI

CURSO	TURNO	1ª	2ª	TOTAL
		SEM. 2001	SEM. 2001	
Administração	NO	50	50	100
Arquitetura e Urbanismo	IN	36	36	72
Arquivologia	MN	30	30	60
Biblioteconomia e Documentação	IN	30	30	60
Ciências Biológicas	MT	40	40	80
Ciência da Computação	MT	40	40	80
Ciências Contábeis	NO	50	50	100
Ciências Econômicas	NO	60	60	120
Ciências Econômicas	MT	60	60	120
Ciências Sociais	TA	0	40	40
Ciências Sociais	NO	40	0	40
Comunicação Social - Cinema	IN	20	20	40
Comunicação Social - Jornalismo	TN	20	20	40
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	TN	20	20	40
Direito (Niterói)	MT	50	50	100
Direito (Niterói)	TN	50	50	100
Enfermagem	MT	50	50	100
Engenharia Agrícola	IN	30	30	60
Engenharia Civil	IN	30	30	60
Engenharia de Produção	IN	30	30	60
Engenharia de Telecomunicações	IN	35	35	70
Engenharia Elétrica	IN	30	30	60
Engenharia Mecânica	IN	30	30	60
Engenharia Química	IN	40	40	80
Farmácia	IN	50	50	100
Física	TN	40	40	80
Geografia	MA	50	0	50
Geografia	NO	0	50	50
História	MA	45	45	90
História	NO	45	45	90
Letras - Bacharelado em Língua e Literatura Alemã	TA	0	20	20
Letras - Português/Espanhol	MA	30	0	30
Letras - Português/Francês	NO	0	20	20
Letras - Português/Grego	MA	20	0	20
Letras - Português/Inglês	TA	30	0	30
Letras - Português/Italiano	TA	20	0	20
Letras - Português/Latim	MA	20	0	20
Letras - Português/Literaturas	MA	0	45	45
Matemática (Niterói)	TN	60	60	120
Medicina	IN	80	80	160
Medicina Veterinária	MT	25	25	50
Medicina Veterinária	TN	25	25	50
Nutrição	IN	30	30	60
Odontologia	MT	20	20	40
Odontologia	TN	20	20	40
Pedagogia (Niterói)	MA	40	40	80
Pedagogia (Niterói)	NO	40	40	80
Produção Cultural	MT	30	30	60
Psicologia	IN	40	40	80
Química	IN	20	20	40
Química Industrial	IN	20	20	40
Serviço Social (Niterói)	TN	55	55	110
Serviço Social (Niterói)	TT	45	45	90
Total de Vagas em NITERÓI		1771	1736	3507

#####

Continuação...

QUADRO GERAL DE VAGAS - VESTIBULAR UFF 2001 - INTERIOR

CURSO	TURNO	1º	2º	TOTAL
		SEM.2001	SEM.2001	
Administração (Macaé)	NO	0	40	40
Administração (Itaperuna)	NO	50	0	50
Ciências Contábeis (Cabo Frio)	NO	50	0	50
Ciências Contábeis (Macaé)	NO	0	50	50
Engenharia de Produção (Volta Redonda)	IN	30	30	60
Engenharia Mecânica (Volta Redonda)	IN	30	30	60
Engenharia Metalúrgica (Volta Redonda)	IN	30	30	60
Matemática (Stº Antônio de Pádua)	NO	40	30	70
Pedagogia (Angra dos Reis)	NO	40		80
			40	
Serviço Social (Campos dos Goytacazes)	TN	50	50	100
Total de Vagas no INTERIOR		320	300	620
TOTAL GERAL		2091	2036	4127

TURNOS

MA	MANHÃ
MT	MANHÃ/TARDE
TA	TARDE
TN	TARDE/NOITE
TT	TARDE, podendo prorrogar-se, no máximo dois dias por semana, até as 21h.
NO	NOITE
IN	INTEGRAL

#####

RESOLUÇÃO Nº 113/2000

EMENTA: Minuta de Convênio entre a UFF e o Município de Cabo Frio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 72/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta dos Processos nºs 23069.000867/00-12 e 23069.020685/98-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Município de Cabo Frio - RJ, objetivando a criação de 01 (uma) turma de Curso de Graduação, em Ciências Contábeis, em pleno funcionamento na Universidade Federal Fluminense, para atendimento ao Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e nos demais Municípios da Região dos Lagos e da Baixada Litorânea, bem como, executar, dentre outras, atividades de extensão e pesquisa, isoladamente ou com Instituições conveniadas com a Universidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 39/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 65/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001861/00-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a promover a alienação, sob forma de doação, a Escola Fernando Magalhães, do bem descrito às fls.04, cujo respectivo número de tombamento se encontra às fls.04 do supramencionado processo.

Art. 2º - O bem de que trata o Art. 1º, não mais atende as necessidades desta Universidade e foi considerado inservível.

Art. 3º - A respectiva baixa patrimonial e contábil, do referido bem, será levada a efeito, oportunamente pelos órgãos competentes desta Instituição, depois de aprovada a alienação, sob forma de doação, do mesmo.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 40/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 62/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001443/00-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Empresa Telerj Celular S/A, dos materiais descritos às fls. 03/04, do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 12.005,70 (doze mil, cinco reais e setenta centavos), foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinações específicas para a Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 3º - As incorporações dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, serão feitas oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus tombamentos e suas contabilizações.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 41/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 64/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041880/99-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela AEFÉ - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 01 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinações específicas para o Departamento de História do Centro de Estudos Gerais.

Art. 3º - As incorporações dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, serão feitas oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus tombamentos e suas contabilizações.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 42/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 67/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011320/99-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela AEFB - Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 01 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específicas para a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus tombamentos e suas contabilizações.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 43/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 68/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005465/99-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Organização Nosso Grupo do material descrito às fls. 01, do supramencionado processo.

Art. 2º - O material de que trata o Art. 1º, no valor R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Centro de Memória Fluminense, do Núcleo de Documentação.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu tombamento e sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 44/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 63/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006771/99-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Associação FEMI - Brasil, do material descrito as fls. 01/02, do supramencionado processo.

Art. 2º - O material de que trata o Art. 1º, no valor R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos - NEPHU.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu tombamento e sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 45/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 66/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010006/00-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela AIEE - Associação do Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, do material permanente descrito às fls. 01/02 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais de que trata o Art. 1º, no valor R\$7.558,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais), esta sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Computação do Centro Tecnológico.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu tombamento e sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 46/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031646/99-62,

R E S O L U E :

Art. 1º - Fica alterado o nome do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária – Área de Concentração em Patologia Veterinária, sub-áreas de Fisiopatologia de Reprodução Animal e Inseminação Artificial e Ornitopatologia para Curso de Mestrado em Medicina Veterinária – Área de Concentração em Patologia e Reprodução Animal – sub-áreas: Fisiopatologia e Reprodução Animal e Inseminação Artificial e Ornitopatologia, realizado pela Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

INDICAÇÃO Nº 20/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro ACYR DE PAULA LOBO.

“Considerando a importância dos assuntos estudados pelas Comissões Especiais e a repercussão dos mesmos no âmbito da Universidade ;

Considerando que a discussão dessas questões neste Conselho exigirá toda a atenção dos integrantes deste Colegiado;

Considerando que, em face dessas observações, será conveniente que cada tema seja analisado em sessão exclusiva.

Indico ao Magnífico Reitor que para discussão e decisão sobre cada matéria estudada pelas Comissões Especiais seja convocada sessão extraordinária específica obedecendo-se a ordem de realização segundo a urgência da solução dos assuntos.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente
#####

INDICAÇÃO Nº 21/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO e HETTOR LUIZ SOARES DE MOURA.

"Propomos que o número de representantes do Conselho Universitário no Grupo de Trabalho da Estatuinte seja aumentado de três para quatro.

Aprovada a proposição, indicamos os nomes dos professores JORGE FERNANDO LORETTI, ROBERTO CARLOS ALVIM CID, EVANDRO VIEIRA DE BARROS e JOSÉ CARLOS CARRARO EDUARDO.

O prazo inicial para a Comissão realizar seus trabalhos deverá ser de 90 dias".

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

INDICAÇÃO Nº 22/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro LUIZ CARLOS SOARES.

"O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, reunido em sessão ordinária, de 31 de maio de 2000, vem manifestar irrestrita solidariedade à greve dos Servidores Técnico-Administrativos, realizada no âmbito maior do Movimento dos Servidores Públicos Federais, em defesa do serviço público de qualidade e reivindicando um reajuste de vencimentos de 63,86%, após seis anos de congelamento de sua remuneração pela política econômica adotada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, nesta oportunidade, vem também solicitar à ANDIPES um aumento das suas ações, junto ao MEC e ao MARÉ, para que as autoridades governamentais iniciem negociações com as entidades representantes das diversas categorias em greve, com o objetivo de uma solução efetiva para o impasse e a normalização do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

INDICAÇÃO Nº 23/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro ANTONIO AMARAL SERRA.

"Indico ao Magnífico Reitor uma Moção de Pesar pelo falecimento do Professor Wolney Redon, do Departamento de Comunicação Social, do IACS, ressaltando-se sua dedicação, por mais de 30 anos, à vida acadêmica e institucional desta Universidade e à sua intensa participação nas lutas em defesa da Universidade Pública".

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

INDICAÇÃO Nº 24/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro SILVIO EDUARDO GOMES.

“Propomos que o Magnífico Reitor apresente a este Conselho, na sua próxima reunião ordinária, relatório que possa contemplar:

1 – Resumo das conclusões da Auditoria promovida pelo Conselho de Curadores, e os diversos apontamentos e encaminhamentos feitos por este último, todos contidos no Processo nº 23069.005627/99-81.

2 – As providências efetivadas pela Administração Central desta Universidade com relação ao que foi adotado pelo Conselho de Curadores.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

RESOLUÇÃO Nº 03/2000

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 61/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006821/99-29,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense-UFF e a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, objetivando a transferência de recursos financeiros, para execução do Projeto “Programa C“PETRO”, referência FINEP nº 65.99.0457.00.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de junho de 2000.

TARCÍSIO RIVELLO

Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####